

**EMENDA N°**  
(ao PLC nº 30, de 2011)

Dê-se ao inciso V do art. 3º do PLC nº 30, de 2011, a seguinte redação:

**“Art. 3º .....**

.....

V – manejo florestal sustentável: administração da floresta para a obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema objeto de manejo e considerando-se, cumulativa ou alternativamente, a utilização de múltiplas espécies madeireiras, de múltiplos produtos e subprodutos não madeireiros, bem como a utilização de outros bens e serviços de natureza florestal;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Propomos substituir no inciso V do art. 3º do PLC nº 30, de 2011, o termo “manejo florestal” por “manejo florestal sustentável”, uma vez que as terminologias não se equivalem.

Sala da Comissão,

Senadora LÍDICE DA MATA